



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Benilde		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Benilde Araújo Melo, anteriormente denominada de Escola de Ensino Fundamental Maria Benilde, no município de Jaguaretama, INEP/Censo Escolar nº 23135000, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2021, aprova a mudança de denominação e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 9605421/2018	PARECER Nº 0865/2018	APROVADO EM: 30.11.2018

I – RELATÓRIO

Nibia Najara Mourão Pinheiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Maria Benilde instituição sediada no município de Jaguaretama, por meio do processo nº 9605421/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação da mudança de denominação para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Benilde Araújo Melo e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede em Pedra Ecal, Zona Rural, CEP: 63.480-000, no município de Jaguaretama, INEP/Censo Escolar nº 23135000, e fora credenciada pela Resolução nº 444/2013-CEE, com validade até 30.04.2016.

Responde pela direção a Professora Nibia Najara Mourão Pinheiro, licenciada Pedagogia em Regime Especial Séries Iniciais do Ensino Fundamental Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, Registro nº 597, e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 26083, e a secretária escolar é Luziana Celestino Medeiros, Registro nº AAA003109.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezoito professores; destes, quinze são habilitados (84%).

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental. O projeto pedagógico encontra-se bem estruturado de acordo com as diretrizes pedagógicas e o plano de ação.

O acervo bibliográfico é constituído de 243 títulos para um total de 286 alunos matriculados. Conforme a Lei nº 12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno matriculado, devendo a escola



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0865/2018

ampliar seu acervo para atender à referida.

As dependências físicas contam com oito salas de aula, quatro banheiros, diretoria/secretaria, sala de professores, coordenação, laboratório de informática e ciências, biblioteca, quadra de esporte coberta, refeitório, depósito para merenda escolar, sala de video conferência, anfiteatro, uma escola com uma estrutura excelente.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

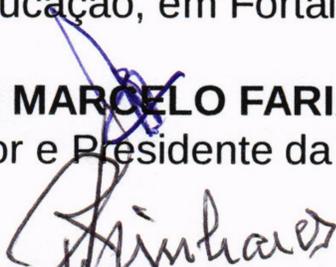
O voto do relator, com base na Informação nº 0815/2018, da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Benilde Araújo Melo, anteriormente denominada Escola de Ensino Fundamental Maria Benilde, no município de Jaguaratama, INEP/Censo Escolar nº 23135000, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2018

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE